DELIBERAÇÃO AC01 - 1071/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5605/2016
PROTOCOLO	: 1668009
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: INTELIGENTE DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização contratual, em que se verifica a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 18/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, na gestão LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e Inteligente de Negócios, Sistemas e Informática Ltda.

Campo Grande, de 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 18/2016, celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a empresa Inteligente de Negócios, Sistemas e Informática Ltda., visando à aquisição de licença perpetua de software da plataforma analítica QLIK (Business Intelligence-BI), a qual possibilitará aplicações de analise estratégica e gerencial (QLIKVIEW), no valor inicial da contratação de R$ 299.492,00 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-IEAMA -16578/2016– *f.171/174*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato, conforme parecer acostado às *f.175/176* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-17617/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 18/2016, celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a empresa Inteligente de Negócios, Sistemas e Informática Ltda.

O Contrato Administrativo n. 18/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela IEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 18/2016,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a empresa Inteligente de Negócios, Sistemas e Informática Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 18/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBVV/ARP